



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 17/2018**

Acordo de Cooperação Técnica celebrado pela CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, objetivando troca de informações e realizações de diligências voltadas à defesa do patrimônio público.

A **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.203.742/0001-66, com sede à Rua 82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP n. 74.015-908, Goiânia-GO, doravante denominada CGE, neste ato representada pelo Secretário de Estado-Chefe, TITO SOUZA DO AMARAL, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de n. 833.238-SSP/DF, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e, de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o n. 01.409.598/0001-30, com sede na Rua 23, esquina com Av. Fued José Sebba, Qd. A6, Lotes 1/24, Jardim Goiás, Goiânia/GO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, BENEDITO TORRES NETO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de n. 1314448-SSP-GO, nomeado pelo Decreto de 06 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de n. 22.504, de 07 de fevereiro de 2017, nos autos de n. 201811867001619, de 27/07/2018, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/1993 e Leis Estaduais n. 17.257/2011 e n. 17.928/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre a Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO) e o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), a fim de promover o desenvolvimento de ações articuladas e estratégicas para intercâmbio de informações, experiências e tecnologias, voltadas às áreas de atuação dos partícipes, bem como a realização de ações conjuntas com vistas à melhor eficiência, eficácia e efetividade das atividades empreendidas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao competente Plano de Trabalho, e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

### DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A cooperação técnica celebrada pelos partícipes consistirá, respeitadas as competências constitucionais e atribuições regulamentares próprias de cada parte, no desenvolvimento concatenado e no compartilhamento estratégico das seguintes atividades:

**I** – realização de ações estratégicas integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**II** – desenvolvimento compartilhado de ações estratégicas, com o objetivo de proporcionar a otimização dos trabalhos, respeitando as competências regulamentares dos partícipes.

**III** – estabelecimento, caso necessário, de rotinas de reuniões de trabalho entre os servidores com o intuito de compartilhar efetivamente os recursos e informações, bem como complementar, no limite das competências de cada partícipe, resultados de trabalhos executados.

**IV** – encaminhamento ao MPGO dos casos que, em tese, configurem crime ou ato de improbidade administrativa ou que recomendem providências a cargo do MPGO, nos termos do art. 7º, § 1º, XIV, da Lei Estadual n. 17.257/2011, a serem instruídos com cópia dos procedimentos administrativos.

**V** – solicitação, pelos órgãos do MPGO, quando necessário, de trilhas de auditoria obtidas a partir da correlação de informações do Observatório da Despesa Pública –ODP.

**VI** – compartilhamento de informações sobre eventuais procedimentos com objetos semelhantes em tramitação no MPGO e na CGE-GO, exceto os de caráter sigilosos ou restritos, bem assim o estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimento, visando complementar as ações desenvolvidas.

**VII** – estabelecimento de acesso mútuo às instruções e aos relatórios técnicos decorrentes de trabalhos realizados, observadas as disposições regulamentares de cada partícipe e ainda a classificação da informação.

VIII – extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, observados os critérios de seleção e disponibilidade de vagas.

IX – promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum.

**CLÁUSULA QUARTA** – As informações e documentos compartilhados em decorrência deste Acordo de Cooperação, em sendo o caso, deverão manter o caráter sigiloso ou restrito eventualmente imposto pela legislação pertinente, sujeitando-se o responsável por eventual violação às sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

#### DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPIES

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes desenvolverão ações conjuntas e articuladas, respeitadas as peculiaridades de cada matéria, em conformidade com as leis pertinentes, observando, também, os procedimentos definidos no presente Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, sendo as obrigações de ambos detalhadas a seguir:

I – receber em suas dependências, desde que devidamente identificado, o servidor indicado pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto deste Acordo.

II – elaborar e aprovar conjuntamente, quando necessário, planos de ações, os quais deverão estar em conformidade com as disposições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

III – disponibilizar informações e orientações suplementares necessárias ao melhor desenvolvimento das atividades e ao fiel cumprimento deste instrumento.

IV – viabilizar a troca de informações entre os partícipes de maneira ágil e sistemática, com o compartilhamento de dados e documentos, observadas as normas de segurança de cada instituição, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo e restrição expressamente previstos em lei e as limitações técnico-operacionais.

V – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para adoção das providências pertinentes.

VI – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste Acordo de Cooperação.

#### DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – A gestão do Acordo de Cooperação Técnica, no que compete ao acompanhamento da execução e vigência do ajuste, nos termos do art. 62, inciso IV, da Lei Estadual n. 17.928/2012, ficará a cargo, por parte da CGE-GO, da Superintendência Central de Controle Interno, e pelo MPMGO, da Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CAOCOP).

#### DOS RECURSOS HUMANOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Para a consecução dos objetivos deste Acordo, cada parte alocará, dentro de seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas.

#### DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, portanto, não implica na assunção de compromissos financeiros ou qualquer transferência de recursos entre os partícipes e, conseqüentemente, não gera direito a indenizações.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de termo aditivo.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O MPMGO providenciará a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado de Goiás (D.O.E) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP), e a CGE em seu site, todos até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

#### DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado em comum acordo entre os partícipes, ou rescindindo, unilateralmente, mediante notificação por escrito e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Acordo de Cooperação Técnica.

**DOS CASOS OMISSOS**

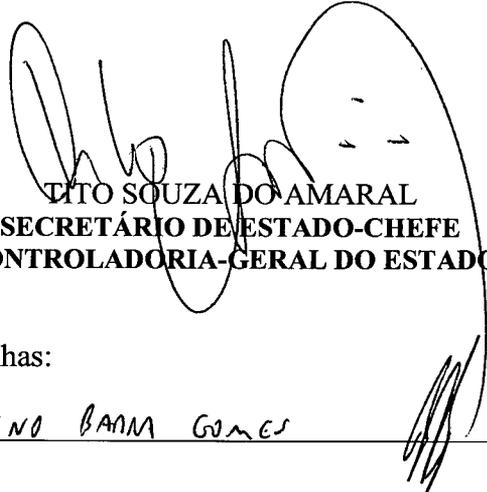
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

**DO FORO**

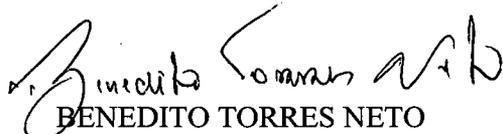
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO para dirimir questões decorrentes da execução deste Acordo.

E por estarem de acordo os partícipes, lavra-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, assinados pelos respectivos representantes.

Goiânia, 18 de setembro de 2018.



TITO SOUZA DO AMARAL  
SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



BENEDITO TORRES NETO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Testemunhas:

1. Bruno Berra Gomes CPF nº. 904.524.371-72

2. Brandão CPF nº. 288647001-53